



**Estado do Piauí**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

INDICATIVO DE LEI Nº *13*, 2013

**EMENTA:**  
PROPÕE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM E/OU FISIOTERAPIA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema de Unidade Móvel de Atendimento de Enfermagem e/ou Fisioterapia.

Parágrafo único - O Sistema de Unidade Móvel de Atendimento atuará de forma descentralizada e terá como objetivo prestar atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia a pacientes de baixa renda, impossibilitados de se locomover e/ou de saírem de suas residências.

Art. 2º - Cada Unidade Móvel será integrada por equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- I - enfermeiro;
- II – técnico de enfermagem; e
- III - fisioterapeuta.

Art. 3º - As Unidades Móveis atenderão, prioritariamente, as comunidades carentes do Estado, e oferecerão, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - curativos;
- II - passagem de sondas;
- III - banhos de leito;
- IV - aplicação de medicação intravenosa; e
- V - fisioterapia.

Art. 4º - O atendimento feito através das unidades móveis será coordenado por médico da unidade de saúde da localidade.

Parágrafo único - O Serviço prestado pelas Unidades Móveis de Atendimento de Enfermagem e/ou Fisioterapia, poderá ser executado diretamente pelo

Estado ou de forma terceirizada.

Art. 5º - Os pacientes deverão ser cadastrados na Unidade de Saúde Estadual mais próxima de sua residência visando o atendimento previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Teresina ..... de 2013



Deputado Estadual

**Gessivaldo Isaias-PRB**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade o atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia a pacientes que, clinicamente, não necessitam de internação hospitalar, mas precisam, receber tratamento especializado.

Muitas vezes pacientes vítimas de acidentes, ou de doenças crônicas degenerativas, vasculares, neurológicas, etc., permanecem acamados ou impossibilitando de se locomover. Tal situação dificulta a ida desses pacientes às unidades públicas de saúde para receberem o atendimento que necessitam para minorar ou erradicar o mal que os acomete. Além dos obstáculos físicos, o transporte desses pacientes transforma-se em mais um ônus financeiro para suas famílias, que diante de tantos empecilhos, acabam sendo obrigadas a manter o paciente em casa sem atendimento, o que pode acarretar severos danos físicos ao paciente.

A proposta não é de afastar a família do trato com o doente, mas prestar ao enfermo atendimento de profissional capacitado para auxiliá-lo em sua recuperação e ao mesmo tempo orientar sua família sobre os cuidados que se fizerem necessários.

Com estas considerações, conto com o apoio de meus pares